

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 80

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias foi presente o projecto de lei n.º 372-C, de 3 de Julho de 1912, da iniciativa do Sr. Deputado Pires de Campos, renovado por êle próprio em 20 de Julho último. Êsse projecto visa a conceder-se meia reforma ao ex-farmacêutico do quadro de saúde da Guiné, Silvério Marques Couceiro, há muito julgado incapaz do serviço activo.

Do processo existente na repartição de saúde do Ministério das Colónias consta que Silvério Mendes Marques Couceiro, natural de Tentúgal, foi nomeado interinamente farmacêutico em comissão no quadro da Guiné por portaria de 3 de Maio de 1879, sendo demittido por outra de 21 de Junho seguinte, ambas do governador da respectiva provincia. Depois, uma portaria ministerial de 16 de Fevereiro de 1880 nomeou-o, em comissão, segundo farmacêutico para a mesma provincia, entrando no respectivo quadro por decreto de 29 de Julho dêsse anno.

Tendo servido, por efeito da nomeação provincial, 1 mês e 19 dias, serviu, por efeito da nomeação ministerial, 2 annos, 4 meses e 13 dias até 2 de Agosto de 1882, data em que veio para a metrópole com licença da junta de saúde. Regressou à Guiné em 15 de Abril de 1883, servindo então mais 1 anno, 2 meses e 18 dias, até que em 2 de Julho de 1884 voltou à metrópole com licença da junta de saúde. Nesta situação se conservou 383 dias, passando depois à de inactividade temporária, por ter sido julgado incapaz temporariamente de servir no Ultramar. Em 23 de Julho de 1886, por ter-se reconhecido a impossibilidade legal de prolongar esta

última situação, visto o disposto no artigo 28 do decreto de 24 de Dezembro de 1885, foi o funcionário submetido mais uma vez a inspecção pela junta de saúde naval e do Ultramar, a qual, por motivo de anemia palustre e hepatite, o declarou incapaz de servir no Ultramar; e como a totalidade do tempo do serviço prestado era apenas de 3 annos, 8 meses e 20 dias, ou sejam menos 3 meses e 10 dias do que os 4 annos indispensáveis para, com o acréscimo de 50 por cento, lhe darem direito a aposentação com metade do sôlido, conforme os artigos 22.º § 2.º e 24.º da organização do serviço de saúde de 2 de Dezembro de 1869, foi então exonerado por decreto de 4 de Agosto de 1886.

Em 22 de Março de 1889 ainda o interessado, dizendo-se restabelecido, requereu para voltar ao exercicio do cargo; mas a junta de saúde naval e do Ultramar, em sessão de 5 de Abril seguinte, embora o achasse melhorado, continuou a declará-lo incapaz de servir no Ultramar, e por isso o requerimento não foi atendido.

A comissão de colónias da anterior legislatura chegou a emitir sôbre o projecto o parecer n.º 258, a êle favorável por maioria de votos.

A vossa actual comissão:

Atendendo a que ao ex-farmacêutico Marques Couceiro faltaram apenas 3 meses e 10 dias de serviço, como ficou referido, para vencer direito à meia reforma, segundo a legislação então em vigor;

Atendendo a que êle não pôde prestar êsse resto de tempo de serviço por motivo de doença, devidamente e repetidas vezes verificada;

Atendendo a que, certamente por êsse

mesmo motivo, êle não continuou residindo na província tempo algum daquele em que permaneceu na situação de inactividade temporária por incapacidade temporária para o serviço, pois que, se o tivesse feito durante alguns meses, êle teria do mesmo modo adquirido direito à meia reforma, por fôrça do disposto no n.º 5.º do decreto de 24 de Novembro de 1874 e no artigo 3.º § único da lei de 19 de Maio de 1880;

Atendendo a que a lei n.º 145 de 1 de Maio de 1914, concedendo pensões de assistência a funcionários incapazes do serviço público, mas sem direito a aposenta-

ção, além de ter respeitado só a funcionários civis (sendo aliás militares os dos quadros de saúde coloniais), não podia aproveitar ao referido Marques Couceiro, que há muitos anos perdera a qualidade de funcionário:

Considera de equidade a concessão da meia reforma pedida no projecto, que, portanto, recomenda à vossa aprovação, mas a cujo artigo 1.º entende dever ser acrescentado o seguinte parágrafo:

«§ único. A pensão de reforma começará a ser abonada desde a data da publicação desta lei».

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 1915.

Amândio Óscar da Cruz e Sousa.
Francisco Coelho do Amaral Reis.
Amílcar Ramada Curto.
Ernesto de Vilhena.
José António Simões Raposo Júnior.
António de Paiva.
Artur Duarte de Almeida Leitão, relator.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, vistos os projectos de lei 21-H e 372-C, é de parecer da vossa comissão de colónias, entendendo que deve

ser acrescentado ao artigo 1.º o seguinte parágrafo único:

«§ único. A pensão da reforma só será abonada desde a data da publicação da presente lei».

Sala das sessões da comissão de finanças, em 18 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.
Levy Marques da Costa.
Queiroz Vaz Guedes.
Joaquim José de Oliveira.
Constâncio de Oliveira (com declarações).
José Maria Gomes.
João Soares.
António Augusto Fernandes Rêgo, relator.

Projecto de lei n.º 21 - H

Declaro que renovo a iniciativa do meu projecto de lei apresentado em sessão desta Câmara, em 3 de Julho de 1912, e que

tem o n.º 372-C. Parecer n.º 258 de 1914. Concedendo aposentação ao ex-farmacêutico do quadro da Guiné, Silvério Mendes Marques Couceiro.

Sala das Sessões, em 20 de Julho de 1915.

O Deputado, *Pires de Campos.*

PARECER N.º 258

Senhores Deputados.— A petição do ex-tenente farmacêutico Silvério Mendes Marques Couceiro foi a informar ao Ministério das Colónias, conforme a indicação dada pela vossa comissão de petições.

Da informação nitidamente ressalta que, se não é legal a petição, ela é, contudo, justa, por isso que são verdadeiros os factos apontados pelo requerente e dão o convencimento de que foi adquirida no serviço colonial a grave moléstia de que o requere-

rente sofre e que de tam graves consequências tem sido para êle.

A vossa comissão de colónias é de parecer que, enquanto o Poder Legislativo não elabore uma lei que a êste e a casos análogos atenda, não deve o Estado deixar na miséria funcionários que bem o serviram e que, por circunstâncias alheias à sua vontade, se não acham em condições de beneficiar da lei das reformas. Nestas circunstâncias entendemos que merece a vossa aprovação o projecto de lei n.º 372-C.

Sala das Sessões, em 2 de Junho de 1914.

F. Amaral.

Caetano Gonçalves (vencido porque a hipótese fôra prevista na lei n.º 145 de 1 de Maio de 1914).

António de Paiva Gomes.

Prazeres da Costa.

Fernando da Cunha Macedo (vencido).

Sá Cardoso.

Projecto de lei n.º 372-C

Senhores Deputados.— Renovo a iniciativa do projecto de lei n.º 7-F, referente a Silvério Marques Couceiro, e sobre o qual incidiu o parecer n.º 96 da comissão do Ultramar e Fazenda de 9 de Maio de 1901.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Será concedida meia refor-

ma, como se tivesse quatro anos de serviço, ao farmacêutico do quadro de saúde do Ultramar, Silvério Marques Couceiro, julgado incapaz de todo o serviço activo pela junta de saúde.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Julho de 1912.

O Deputado, *Pires de Campos.*